



LEI Nº 4.268, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2185, 05/05/2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, ou escritas manualmente em letra de forma ou legível"

Autoria: Poder Legislativo Municipal
Ver. Marcos Nunes

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, ou escritas manualmente em letra de forma, nos PSF's, Hospital Municipal, Clínicas, consultórios médicos e odontológicos, da rede pública ou privada do Município de Alto Araguaia.

Parágrafo Único. Fica obrigatória na expedição das receitas médicas e odontológicas, de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, sem utilização de códigos ou abreviaturas, a orientação quanto ao uso do medicamento.

Art. 2º A rede pública ou privada de saúde deverá fazer constar da receita, ao lado do medicamento indicado, o correspondente genérico.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo a fiscalização e a determinação de penalidades para o não cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 22 de abril de 2021.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal